

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010530/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052268/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46260.004255/2014-95
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 05.436.103/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARMANDO CALDERARO;

E

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 65.709.974/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERRAZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, com abrangência territorial em **Aparecida d'Oeste/SP, Araraquara/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Borborema/SP, Cajobi/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Guaraci/SP, Ibirá/SP, Ibitinga/SP, Indaiaporã/SP, Itajobi/SP, Itápolis/SP, Jaci/SP, Jales/SP, José Bonifácio/SP, Macauba/SP, Matão/SP, Mirassol/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Paulo de Faria/SP, Pirangi/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Riolândia/SP, Santa Adélia/SP, Santa Fé do Sul/SP, São José do Rio Preto/SP, Tabapuã/SP, Tanabi/SP, Taquaritinga/SP, Urânia/SP, Urupês/SP e Votuporanga/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2013 a 30/11/2014

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- ♦ **Técnicos:** R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais);

- ♦ **Técnicos em Radiologia:** a aplicação do Piso Salarial será o fixado na legislação vigente – Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e Decreto nº 92.790 de 17/06/1986;

- ♦ **Auxiliares em Radiologia:** R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)

Parágrafo primeiro: Sobre esses valores o percentual de 40% (quarenta por cento) a título de adicional de insalubridade.

Parágrafo segundo: Sobre esses valores não haverá incidência do percentual previsto na Cláusula 1ª “Reajuste Salarial”.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2013 a 30/11/2014

Fica estabelecido o reajuste salarial total da ordem equivalente a 6% (seis por cento) a incidir sobre os salários de dezembro/2012, a serem pagos a partir de 1º de dezembro de 2013.

Parágrafo Primeiro: serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

Parágrafo segundo: a eventual diferença salarial deverá ser paga na folha de pagamento do mês de setembro de 2014.

Parágrafo terceiro: aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Os erros comprovados e incontroversos, que venham a ocorrer no pagamento de salários, serão corrigidos com o pagamento das diferenças, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de solicitação do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e da qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTRATOS DO FGTS

Os empregadores ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO ADQUIRIDO

Fica assegurado aos integrantes desta categoria, direito adquirido, sobre verbas sem fundamento legal ou convencional, que vierem espontaneamente serem pagas pelos empregadores por período igual ou superior a 02 (dois) anos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo na hipótese de culpa ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo primeiro: De acordo com o art. 60 da CLT, fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de compensação de horas, por meio da celebração de Acordo devidamente homologado pelo Sindicato Suscitante e Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando os cursos e reuniões obrigatórias forem realizados fora do horário normal, o tempo despendido deverá ser remunerado como trabalho extraordinário, quando solicitado pelo empregado e, sendo este, da área de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno em 40% (quarenta por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a legislação vigente, sobre o valor das horas noturnas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/12/2013 a 30/11/2014

Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do recibo de entrega, que só será entregue a terceira pessoa, mediante autorização. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

10 quilos de arroz;

03 quilos de feijão;

04 latas de óleo de soja;

1/2 quilo de café torrado e moído;

05 quilos de açúcar;

1 quilo de macarrão;

01 pacote de bolacha Maizena ou Maria (200 gramas);

-

§ 1.º: Fica também garantido este direito, por um período de 60 (sessenta) dias aos funcionários que estão em afastamento para tratamento de saúde. Caso o afastamento seja em razão de acidente de trabalho, o benefício será concedido enquanto durar o afastamento, não sendo observado o limite de tempo antes descrito.

§ 2.º: Fica instituído o Vale-Cesta ou Ticket-Cesta, no valor máximo, de R\$ 62,33 (sessenta e dois reais e trinta e três centavos) a ser entregue ao empregado, a critério da instituição.

§ 3º: Fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 4 (quatro) faltas injustificadas no mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE -TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador o pagamento do valor correspondente em pecúnia, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores, até a maioridade civil, enquanto solteiros.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho, o equivalente a 3 (três) salários nominais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade (exatos 72 meses), por mês. Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro-aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida.

§ 1º: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

§ 2: Poderá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante, onde houver.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL

O empregador deverá homologar a rescisão contratual até o dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou até 10 (dez) dias após o desligamento, quando houver dispensa de seu cumprimento. O atraso na homologação obrigará o empregador ao pagamento de multa, em favor do empregado, correspondente a 10% (dez por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 1 (um) ano de emprego, será concedido aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro: O aviso prévio que o funcionário faz jus conforme a legislação vigente será trabalhado, se assim desejar o empregador. Os 15 (quinze) dias retro aludidos aos funcionários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos dias a que faz jus o funcionário, conforme a legislação vigente.

Parágrafo terceiro: *O benefício estabelecido nesta cláusula não é cumulativo com o aviso prévio proporcional previsto na Lei 12.506/2011, devendo, sempre, ser aplicada a norma mais benéfica ao empregado.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA C.T.P.S. - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado, indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua C.T.P.S., após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de todo material necessário ao desempenho da função do empregado na empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA NO EMPREGO AO APOSENTADO

a) Fica assegurada aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de três anos de trabalho na mesma empresa, a garantia de emprego ou salário.

b) Aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, ficam igualmente garantidos os empregos ou salários.

§ Único: Os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais para tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, operadores de hemodinâmica, tomografia computadorizada, ressonância magnética e demais empregados que executam as técnicas elencadas no artigo 2º do Decreto nº 92.790 de 17/06/1986, que regulamenta a Lei 7.394/85 de 29/10/1985.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto por meio mecanizado, cartão magnético ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluindo os que possuem cargo de confiança.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- 1) Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, sogro, sogra, madrasta e padrasto.

- 2) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Serão abonadas as faltas dos empregados da categoria para participação em congressos, simpósios e equivalentes ligados ao exercício da profissão, mediante entendimento direto, por escrito, observado o limite de 5 (cinco) dias por ano quando o evento for realizado fora do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, nos termos do art. 473, IV da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto para o período de férias se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante ressarcimento dos prejuízos financeiros comprovados pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida ao empregado a licença de 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e emprego.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada casada ou solteira o afastamento durante 4 (quatro) meses, sem prejuízo da remuneração, quando esta vier a adotar legalmente um filho, a partir da data da comunicação ao empregador em 5 (cinco) dias, contados da formalização da adoção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTATO COM MOLÉSTIAS INFECCIOSAS

A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de qualquer moléstia infecto-contagiosa, principalmente quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa, ainda, obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual que o caso requeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIS), gratuitamente a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina NR 15.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, sem ônus para o empregado, os uniformes adotados pela empresa e outras peças especiais de vestuário conforme preconizado na NR-32.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas que ainda não se adequaram às exigências da NR7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na Portaria MTS 3214 de 8 de abril de 1978, no prazo de até 90 (noventa) dias, devem elaborar seus PCMSO.

§ 1º - Após a realização dos trabalhos previstos nesta cláusula, a empresa se obriga a entregar, ao suscitante, uma via do PCMSO.

§ 2º - As empresas se obrigam a realizar exames de sangue de seus tecnólogos, técnicos e auxiliares empregados, incluindo hemograma e contagem de plaquetas a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com SUS.

§ Único: Fica estabelecido que somente em caso de cirurgias, as empresas reconhecerão os atestados odontológicos, desde que sejam entregues imediatamente no retorno ao trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DO CAT

Os empregadores ficam obrigados a entregar ao sindicato suscitante e ao Centro de Referência Municipal de Saúde uma via do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do fato.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa se compromete a colaborar com a entidade sindical profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL - FREQUÊNCIA LIVRE

O dirigente sindical, no exercício de tal função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento, pelo representante que a empresa designar, desde que a Diretoria hospitalar seja notificada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento de empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão este sindicato como único representativo na base territorial.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores deverão descontar de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, em duas parcelas, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário base de cada empregado, a ser recolhido em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada, sendo a primeira parcela até 10 de setembro de 2014 e a segunda até 10 de outubro de 2014, de acordo e na forma da autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Os empregadores entregarão, ao suscitante, cópias das guias das contribuições sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e a indicação dos salários destes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto.

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição.

Parágrafo terceiro: Ficam estabelecidos os descontos a título de contribuição assistencial para o exercício de 2015, com mesmos percentuais referentes a 2014 e vencimentos em até 10 de junho de 2015 (1ª parcela) e 10 de julho de 2015 (2ª parcela).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de aviso onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria, desde que autorizados pelo hospital, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CORRESPONDÊNCIA

Os empregadores distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo sindicato dos empregados e não se oporão a que o sindicato obreire efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei, desde que obedecidas às normas internas da empresa e desde que a divulgação não acarrete prejuízo ao andamento normal dos serviços.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordo, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fica estabelecida multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA

O processo de revisão e denúncia da presente norma coletiva processar-se-á na forma da lei.

JOSE ARMANDO CALDERARO

Presidente

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE
RIBEIRAO PRETO E REGIAO**

JOSE CARLOS FERRAZ

Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
E REGIAO**